



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16/2023**

A Prefeitura do Município de Piumhi, inscrita no CNPJ sob o nº16.781.346/0001-04, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO TÉCNICA E PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e Lei 14. 356, de 31 de maio de 2022, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data e horário limites e local abaixo mencionados:

### **1.– DA ABERTURA**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

#### **LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI – SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Padre Abel nº 332, Centro – Piumhi/MG

**DATA LIMITE: 27/12/2023**

**HORÁRIO LIMITE: Até às 8:30 horas**

**ABERTURA: 9:00 horas do dia 27/12/2023**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. A Prefeitura do Município de Piumhi não se responsabiliza pelos envelopes entregues em outros setores, ou que por quaisquer motivos não chegarem ao local, data e horário estabelecidos.

### **2.– DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, no Quadro de Avisos, localizado na entrada do Prédio Principal da Prefeitura Municipal de Piumhi, sito na Rua Padre Abel nº332 – Centro - Piumhi/MG, bem como no sítio eletrônico: [www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br](http://www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br).

### **3.– DO OBJETO**

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços publicitários especificados na Tabela Sinapro, conforme detalhado



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

neste edital e no ANEXO VIII.

3.2. O objeto dessa licitação é o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos off-line e on-line e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da Prefeitura Municipal de Piumhi.

Como atividades complementares, os seguintes serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) à produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, impressas e digitais, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

3.3. Os serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas na tabela Sinapro, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação vigente.

3.4. As pesquisas e avaliações terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do Contrato.

3.4.1. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do Contrato de prestação de serviços de publicidade.

3.5. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Prefeitura Municipal de Piumhi poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato.

3.6. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá, sempre, a apresentação pela CONTRATADA à Prefeitura de Piumhi de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

3.7. A CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela CONTRATADA, sob a fiscalização da Prefeitura Municipal de Piumhi sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.

3.8. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 3.6 acima.

3.9. A CONTRATADA somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação por conta e por ordem da Prefeitura Municipal de Piumhi, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada por esta última.

3.10. Os serviços afetados à concepção e criação de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

## **4.– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Concorrência Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº02.02.01-04.122.0003.2016-3.3.90.39.00; 02.04.01-13.392.0004.2031-3.3.90.39.00; 02.04.01-27.811.0006.2037-3.3.90.39.00; 02.05.01-12.361.0007.2040-3.3.90.39; 02.05.01-12.361.0007.2044-3.3.90.39.00; 02.06.01-10.422.0011.2077-3.3.90.39.00; 02.07.01-08.244.0013.2104-3.3.90.39.00; 02.08.01-04.122.0014.2124-3.3.90.39.00; 02.09.01-18.541.0015.2140-3.3.90.39.00 consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023 e sua correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

## **5.– IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

5.1. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame, as empresas :

- a) Estrangeiras que não funcionem no país;
- b) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) Suspensas de contratar com o Município de Piumhi;
- d) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório; E
- e) Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Piumhi;
- f) Pessoas físicas.

## **6.– DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A Documentação referente à proposta técnica, exceto os envelopes previstos no item



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

8.2.5.1. (VIA NÃO IDENTIFICADA - A1), bem como as Propostas de Preços e Habilitação deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
CNPJ DA EMPRESA:  
**ENVELOPE "A2" –PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE COMUNICAÇÃO -VIA IDENTIFICADA)**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
CNPJ DA EMPRESA:  
**ENVELOPE "A3" –PROPOSTA TÉCNICA (CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE)**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
CNPJ DA EMPRESA:  
**ENVELOPE "B" –PROPOSTA COMERCIAL**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
CNPJ DA EMPRESA:  
**ENVELOPE "C" –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

6.2. Os Documentos de Habilitação e as Propostas técnica e de preço deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação da procuração não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

6.3. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

6.4. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

Complementar nº. 123/2006.

6.5. Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

6.6. As certidões descritas nos itens 6.4 e 6.5 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que terem sido emitidas no exercício em curso. (A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES)

## **7.– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “C”**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

b)1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b)2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de registro da licitante no Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP, através do Certificado Qualificação Técnica, emitido em nome da empresa licitante.

b) Declaração Especial, conforme **ANEXO IV**;

c) Declaração da licitante de que tratará da questão dos Direitos Autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, conforme **ANEXO V**;

d) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em papel timbrado da empresa e assinatura legível e identificada do responsável pela emissão do documento.

## **7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

7.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

- Balanço Patrimonial;

- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

III. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2. - Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3.- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

4- Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1 (um) em todos os índices aqui mencionados :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

LC= AtivoCirculante  
Passivo Circulante

5- A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

6- Reserva-se à Comissão Especial de Licitação o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

7.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

7.4.2.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.4.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o **Anexo I**.

7.4.4 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme **ANEXO VI**.

7.4.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8.– PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “A”**

8.1. A Proposta Técnica deverá reunir os elementos necessários à avaliação da capacitação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

qualificação das licitantes para a execução dos serviços objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas ou rasuras.

8.2. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de mídia e não mídia
Capacidade de atendimento	Quantificação e qualificação dos profissionais
	Sistemática de atendimento
	As instalações, infraestrutura e recursos materiais
	Discriminação das informações de comunicação e marketing
Portfólio	
Relatos de soluções de Problemas e Comunicação	

8.2.1. Para avaliação do Plano de Comunicação, a proponente apresentará, somente para efeito de julgamento, uma proposta de campanha publicitária para solução do problema descrito no *briefing* de comunicação, conforme **ANEXO VII**, tendo como referencial para a realização de todas as etapas da campanha uma verba de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

OBS: O contrato será no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o *briefing* traz uma verba para campanha de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

8.2.2. Cada tópico abordado na Proposta Técnica deverá atender os quesitos relacionados abaixo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

8.2.2.1. **Plano de Comunicação:** a licitante apresentará um plano de comunicação com base no *briefing* de comunicação do **ANEXO VII**, o qual compreenderá os seguintes subquestos:

a) **Raciocínio Básico:** texto, no máximo 05 (cinco) páginas, em que a licitante demonstrará seu entendimento do problema geral e dos problemas específicos de comunicação, descritos no *briefing*;

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto, sem anexos, com no máximo 05 (cinco) páginas, em que a licitante indicará as linhas gerais da sua proposta para alcançar os resultados de comunicação pretendidos pela Prefeitura de Piumhi, apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que devem fundamentar a comunicação e sua proposta para atender ao desafio de comunicação apresentado no *briefing*.

b)1) A licitante deverá explicar e defender os principais pontos da estratégia sugerida para a solução do problema geral e dos problemas específicos de comunicação, especialmente em relação a mensagem a transmitir, a quem dizer, como transmitir e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar;

c) **Ideia Criativa:** para atendimento deste quesito deverá ser apresentado pela licitante:

1.- Um texto, com no máximo 05 (cinco) páginas, que represente, sob a forma de mensagem reduzida, a síntese da estratégia de comunicação publicitária;

2.- Exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos, estando limitado o número de peças a ser apresentado, em no mínimo de 01 (um) e no máximo de 10 (dez), independentemente do tipo anexado, podendo ser *layouts*, *story boards*, *layouts* de rádio, vts, filmes e/ou qualquer outra peça publicitária que julgue necessário para entendimento da campanha (Envelope A1);

3. - As peças publicitárias apresentadas na proposta técnica não serão utilizadas sem a prévia concordância das respectivas empresas participantes do presente processo licitatório.

4.- A critério da contratante, a campanha publicitária da proposta vencedora, poderá ou não, vir a ser produzida e veiculada com ou sem modificações na vigência do contrato.

d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** a licitante deverá justificar a estratégia e as táticas de divulgação recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, apresentada sob a forma de texto de no máximo 05 (cinco) páginas acompanhado de tabelas, gráficos, planilhas e por um quadro de resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, número de inserções e custos nominais de produção e veiculação, desconsiderados os custos de criação e os honorários sobre os serviços de fornecedores) nos termos do inciso IV do artigo 7º da Lei Federal 12.232/2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

d)1) As tabelas e planilhas integrantes do plano de mídia e não mídia não estão incluídas no limite de 05 (cinco) páginas, citado no item acima.

d)2) O plano de mídia deve ser completo e abranger todos os públicos especificados, podendo elencar peças que não foram corporificadas na tópico Ideia Criativa.

8.2.2.2.O Plano de Comunicação Publicitária – **VIA NÃO IDENTIFICADA** deverá ser apresentado da seguinte forma:

a) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;

b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco; Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;

c) Espaçamento de 3 cm na esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;

d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subseqüentes sem recuos;

e) Espaçamento '1,5' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos;

f) Alinhamento justificado do texto;

g) Texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor preta, tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 8.2.2.2.1, 8.2.2.2.2. e 8.2.2.2.3;

h) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

i) Sem identificação da licitante.

8.2.2.2.1. As especificações do subitem 8.2.2.2 não se aplicam às tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia.

8.2.2.2.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, observadas as seguintes regras:

a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor preta, tamanho '10 pontos';

c) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 8.2.2.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

8.2.2.2.3 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia, poderão:

- I.- Ser editados em cores;
- II.- Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- III - Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- IV - Ser apresentados em papel A3 dobrado.

8.2.2.2.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 8.2.2.2

8.2.2.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Envelope A1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 8.2.5.1.3, 8.2.5.1.4 e 8.2.5.1.5, todos deste Edital.

8.2.2.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – **VIA NÃO IDENTIFICADA**, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Envelope A2.

8.2.2.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'c' do subitem 8.2.2.1 estão limitados, no conjunto, a 06 (seis) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

8.2.2.2.7 Para fins desta Licitação, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

8.2.2.2.8 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.2.2.2.9 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 8.2.2.2, no que couber.

8.2.2.3. **Capacidade de Atendimento:** Tanto geral considerando a totalidade de setores da agência quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Este tópico deve ser apresentado em no máximo 30 (trinta) laudas e inclui os seguintes subquestos:

a) **Quantificação e qualificação dos profissionais** através de descritivo, sob a forma de currículo resumido, da equipe técnica contendo, no mínimo, a formação e a experiência dos profissionais que serão postos à disposição para a execução do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

b) **Sistemática de atendimento**, com clara indicação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia e não mídia.

c) **As instalações, infraestrutura e os recursos materiais** disponíveis para a execução do contrato;

d) Discriminação das informações de comunicação e marketing das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da entidade contratante, sem ônus adicional, durante a execução contratual.

8.2.2.4. **Portfólio:** Conjunto de trabalhos realizados pelo licitante, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) peças de qualquer natureza, com as respectivas fichas técnicas, sendo as peças digitais apresentados em CD-R/DVD-R, e as impressas em pranchas com o máximo de 420 x 297mm (formato A3). As fichas técnicas deverão conter a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, indicação de um veículo onde foi inserida, o mês e ano de sua veiculação e um breve relato dos problemas que cada peça se propôs a resolver.

8.2.2.5. **Relatos de Soluções dos Problemas:** Deverão ser apresentados dois casos, também chamados de “história de casos”, sob a forma de textos, de no máximo 02 (duas) páginas para cada caso, descritivos dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e resultados alcançados, devendo ser apresentado em anexo, o referendo do cliente atendido pela licitante em cada caso narrado, facultada à licitante apresentar as peças publicitárias, sendo as peças digitais apresentadas em CD-R/DVD-R, e as impressas em pranchas com o máximo de 420 x 297mm (formato A3).

8.2.3. A Subcomissão técnica poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública.

8.2.4. A documentação acima deverá ser apresentada perante a Comissão Permanente de Licitação que a entregará para a subcomissão técnica para julgamento.

8.2.5. As Propostas Técnicas serão apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, uma para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica, conforme segue:

## **8.2.5.1. Envelope A1 – Fornecido pela administração (VIA NÃO IDENTIFICADA):**

1. O licitante deve apresentar nesse envelope proposta de campanha publicitária para solução do problema descrito no *briefing* de comunicação **ANEXO VII**, conforme disposto no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

item 8.2.1. e 8.2.2.1.

2. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido juntamente com a cópia do edital pelo Município de Piumhi, sem nenhum tipo de identificação.

2.1. A retirada do invólucro “VIA NÃO IDENTIFICADA” poderá ocorrer até o dia de abertura do certame, desde que antes do horário definido para início da sessão de julgamento, sendo de inteira responsabilidade do licitante as providências para a retirada, não se transferindo para a Administração Pública qualquer responsabilidade acerca da entrega de toda documentação no prazo e condições especificadas no edital.

3. O invólucro padronizado com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só será recebido pela comissão permanente se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

4. A Comissão Permanente não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária, com exceção das rubricas durante a conferência pública da documentação na sessão de recebimento das propostas.

5. Os documentos e informações mencionados nos subitens 8.2.2.2, 8.2.2.3 e 8.2.2.4 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura da via identificada (ENVELOPE A2).

## **2. Envelope A2 – VIA IDENTIFICADA:**

2.1. A via identificada do plano de comunicação publicitária (ENVELOPE A2) terá o mesmo teor da via não identificada (ENVELOPE A1), sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

## **3. Envelope A3 – Conjunto de Informações da Licitante:**

3.1. O licitante deverá apresentar nesse envelope os documentos previstos nos itens 8.2.2.2 (Capacidade de atendimento), 8.2.2.3 (Portfólio), 8.2.2.4 (Relatos de Soluções dos Problemas)

## **9. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “B”**

9.1. A Proposta de Comercial conterá, no mínimo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

- 9.1.1. Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ.
- 9.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.1.3. Assinatura do representante legal.
- 9.1.4. Os proponentes deverão apresentar seus preços, na forma de percentuais que deverão identificar o repasse de descontos e a cobrança de honorários, de acordo com a natureza dos serviços a serem prestados, conforme segue nos subitens abaixo:
- 9.1.4.1.** Informar o percentual de desconto sobre a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços que são executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência, com exclusivamente custos internos, sem envolvimento de terceiros, onde não será admitido percentual de desconto inferior a 40% e superior a 60%;
- 9.1.4.2. Informar o **percentual de honorários incidentes** sobre os custos de serviços de terceiros (externos), referente à elaboração de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela Agência e cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, **onde não será admitido honorário inferior a 10% (dez por cento) e superior a 15% (quinze por cento)**, sendo que tais honorários poderão ser integralmente eliminados/excluídos quando se tratar de ações de comunicação que gerem veiculação;
- 9.1.4.3.** Informar **percentual de honorários** incidentes sobre os custos de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros, e o serviço da agência limitar-se exclusivamente contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, onde não serão admitidos honorários inferiores a 5% (cinco por cento) e superiores a 10% (dez por cento);
- 9.1.5. **A licitante deverá apresentar a sua política de negociação** de acordo com a natureza dos serviços contratados, conforme segue nos subitens abaixo:
- 9.1.5.1. Apresentar na forma de percentual a sua proposta de negociação da reutilização de peças, voz ou imagem, que envolvam direitos autorais, discriminadamente para cada um dos serviços, uma vez que receberá a valoração de forma distinta, de acordo com as alíneas abaixo:
- a) Percentual máximo a ser pago pela licitante a atores, modelos e locutores, na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados;
- b) Percentual máximo a ser pago pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

- 9.1.6. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência.
- 9.1.7. Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.
- 9.1.8. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá o de MENOR VALOR.
- 9.1.9. Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação.
- 9.1.10. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 9.1.11. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.12. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, e obtiver a **maior pontuação global aferida**, correspondente ao **somatório dos pontos globais obtidos** nas Propostas de Técnica e Preço.
- 9.1.13. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de:
- 9.1.13.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados.
- 9.1.14. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.
- 9.1.15. A Comissão Permanente de Licitação, após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.
- 9.1.16. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

9.1.17. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.1.18. A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pela Administração ao preposto da licitante, sob penade decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

9.1.19. A critério da administração, poderá ser autorizada a subcontratação, e esta deve ocorrer em relação a empresas que estejam na condição de Micro Empresa (ME), Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme disciplina a Lei 123/2006, observada, ainda, a restrição que consta da cláusula 3.5 deste edital.

## **10. – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

10.1.1. Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por um único representante.

10.1.2. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO procederá ao início dos trabalhos, promovendo a abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com o conjunto das informações referentes ao proponente.

10.1.3. A Comissão encaminhará as propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento.

10.2. É vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal, ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada.

10.3. É vedada a participação dos integrantes da subcomissão técnica na sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

10.4. A Comissão elaborará a ata de abertura dos Envelopes "A" - Proposta Técnica.

10.5. A via identificada só poderá ser aberta em sessão pública após o julgamento da subcomissão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **11. – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

Denomina-se subcomissão técnica a comissão que será formada por no mínimo 03(três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo pelo menos 1/3 (um terço) desses profissionais sem vínculo funcional ou contratual com o município. Tal comissão será formada, através de sorteio, em processo apartado a este, cuja metodologia e divulgação obedecerá aos termos legais.

11.1. A subcomissão fará a análise individualizada e o julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. Será elaborada ata de julgamento do plano de comunicação publicitária, que será encaminhada à Comissão Permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.3. A subcomissão fará a análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações referentes ao proponente, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

11.4. Será elaborada ata de julgamento dos quesitos referentes às informações do proponente, que será encaminhada à Comissão Permanente juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.5. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

11.5.1. Persistindo a diferença de que trata o item 11.5 após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

11.6. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro com a via identificada do plano de comunicação publicitária.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **12. – DO JULGAMENTO DO RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

12.1. A Comissão Permanente realizará sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

12.1.1. Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

12.1.2. Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

12.1.3. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

12.1.4. Proclamação do resultado do julgado geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

12.1.5. Elaboração de ata de julgamento, contendo as planilhas com as pontuações e o resultado final da proposta técnica;

12.1.6. Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

## **13. – ABERTURA DOS ENVELOPES “B” - PROPOSTA COMERCIAL**

13.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, na sequência, se houver renúncia de prazo recursal, ou caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos, localizado na entrada do Prédio Principal da Prefeitura Municipal de Piumhi, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico oficial, após decorrido o prazo para recurso ou julgados os recursos apresentados.

13.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

13.3. As propostas contidas nos envelopes “B” “PROPOSTA COMERCIAL”, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidas.

13.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

13.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura e no site [www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br](http://www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br).

## **14. – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

14.1. A responsabilidade pelas informações e pareceres técnicos exarados na presente Concorrência Pública é exclusiva da equipe técnica da subcomissão técnica de onde a mesma é originária.

### **14.2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE “A”**

14.2.1. Cada Proposta Técnica receberá **o máximo de 100 (cem) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

<b>QUESITOS</b>	<b>SUBQUESITOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico	14
	Estratégia de Comunicação Publicitária	12
	Ideia Criativa	24
	Estratégia de mídia e não mídia	10
Capacidade de atendimento	Quantificação e qualificação dos profissionais	03
	Sistemática de atendimento	03
	As instalações, infraestrutura e os recursos materiais	03
	Discriminação das informações de comunicação e marketing	03
Repertório		12
Relatos de soluções de Problemas e Comunicação		16
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>		<b>100</b>

14.2.2. Em cada tópico a Proposta Técnica apresentada receberá a valoração descrita abaixo em conformidade com o quesito analisado:

14.2.2.1. **Raciocínio Básico:** Máximo de **14 (quatorze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

a) Conhecimento das características gerais da cliente: **4,0 (quatro) pontos**;

b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pela cliente: **3,0 (três) pontos**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

c) Adequada compreensão da linha de atuação específica da cliente no âmbito da linha de atuação em questão: 4,0 (quatro) pontos;

d) Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação: 3,0 (três) pontos.

14.2.2.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Máximo de **12 (doze) pontos** com as seguintes notas máximas:

a) Formulação do conceito, dos quais 04 (quatro) pontos para a compreensão do tema hipotético e 04 (quatro) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: 8,0 (oito) pontos;

b) Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: 4,0 (quatro) pontos.

14.2.2.3. **Ideia Criativa:** Máximo de **24 (vinte e quatro) pontos** com as seguintes notas máximas:

a) Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: 6,0 (seis) pontos;

b) Capacidade de síntese da estratégia de comunicação: 3,0 (três) pontos;

c) Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: 7,0 (sete) pontos;

d) Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem: 8,0 (oito) pontos.

14.2.2.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** Máximo de **10 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

a) Conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação: 2,5 (dois e meio) pontos.

b) Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia: 2,5 (dois e meio) pontos.

c) Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: 2,5 (dois e meio) pontos.

d) Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulada na proposta: 2,5 (dois e meio) pontos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

14.2.2.5. **Capacidade de Atendimento:** Máximo de **12 (doze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

- a) Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: nota máxima de 3,0 (três) pontos.
- b) Sistemática de atendimento, enfatizando no julgamento dos quesitos: operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: nota máxima de **3,0 (três) pontos**.
- c) As instalações, infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato, nota máxima de 3,0 (três) pontos.
- d) Discriminação das informações de comunicação e marketing das pesquisas de audiência que colocará regularmente à disposição da entidade contratante, sem ônus adicional, durante a execução contratual, nota máxima de 3,0(três) pontos.

14.2.2.6. **Portfólio:** Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: 12,0 (doze) pontos.

14.2.2.7. **Relato das Soluções:** Capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: 16,0(dezesseis) pontos.

14.2.2.8 A Subcomissão Técnica especialmente designada para o julgamento técnico, atribuirá em planilha individual a avaliação das Propostas Técnicas com relação aos quesitos acima estabelecidos. Uma planilha geral de avaliação reunirá a pontuação individual, onde será estabelecida a média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores da Comissão para cada um dos quesitos, totalizando a pontuação final de cada licitante.

14.2.2.9 Após a atribuição dos pontos aos licitantes, estes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo considerados qualificados os que obtiverem o mínimo de 63 (sessenta e três) pontos.

## **14.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “B”**

14.3.1. A avaliação das Propostas de Preços das licitantes habilitadas e classificadas tecnicamente far-se-á mediante atribuição de no **máximo 50 (cinquenta) pontos**,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

obedecidas às disposições abaixo:

**14.3.2.** A proposta de preço receberá a seguinte valoração:

<b>Tópico</b>	<b>N = Nota Atribuída (Pontos obtidos)</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Desconto sobre Tabela do Sindicato (mínimo de 40% e máximo de 60%).	<b>N = 0,4667 x Desconto concedido</b>	<b>28</b>
Honorários sobre custos de Serviços de terceiros sem veiculação (mínimo de 10% e máximo de 15%)	<b>N = 3,0x (15-honorários a pagar)</b>	<b>15</b>
Honorários sobre custos de serviços de terceiros, somente intermediação (mínimo de 5% e máximo 10%)	<b>N = 1,4 x (10 – honorários a pagar)</b>	<b>7</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>		<b>50 pontos</b>

14.3.3. Finda a atribuição de pontos aos licitantes, estes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, **sendo considerados classificados os que obtiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos.**

14.3.4. O resultado será considerado até a segunda casa decimal, não sendo processado arredondamento.

14.3.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo o benefício previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

14.3.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

14.3.7. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta ou vantagens não previstas neste Edital, sem prejuízo de a proponente poder colocar à disposição do Município de Piumhi outros serviços e facilidades pertinentes a sua atividade fim e que não importarão em qualquer remuneração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **14.4. DA CLASSIFICAÇÃO**

14.4.1. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação global aferida, correspondente ao somatório dos pontos globais obtidos nas Propostas de Técnica e Preço.

14.4.2. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, a decisão dar-se-á pela empresa que obteve a melhor Técnica e, persistindo o empate, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

## **15. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

15.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

**b)1)** Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

c) Preferencialmente rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

15.2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

15.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **16.– DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "C" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.1. Os licitantes classificados no julgamento final das propostas serão convocados através de publicação na imprensa oficial do Município, para apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

16.2. Os envelopes deverão ser protocolados diretamente junto à Comissão Permanente de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

Licitação, que na data e horário previamente fixados, reunir-se-á em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste edital.

16.3. A documentação contida nos envelopes “C” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se à análise da documentação apresentada.

16.4. Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.4.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

16.4.1.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

16.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

16.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado na Prefeitura e no site [www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br](http://www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br).

16.7. O resultado final quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes será publicado na imprensa oficial, abrindo-se prazo para interposição de recurso, salvo se houver renúncia expressa de prazo recursal.

## **17. – DO CONTRATO**

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

17.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

17.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

17.4 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

17.5 Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

17.6. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei da Federal nº 8.666/93, em caso de necessidade da Administração e vantagem econômica.

## **18. – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

18.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## **19. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.4. A intimação dos atos referidos no subitem 19.1, alíneas “a”, “b” e “c”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura e no site [www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br](http://www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br), salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.5. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

19.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **20. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

20.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

20.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do saldo do contrato, por ocorrência;

20.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

20.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) Descumprimento de cláusula contratual.

20.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

20.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piumhi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **21. – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

21.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Concorrência Pública, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

21.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Concorrência Pública.

21.2.1. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

## **22. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.2. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

22.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

22.5. Fazem parte integrante deste os seguintes anexos:

I – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal;

II – Proposta de Preços;

III – Minuta do contrato;

IV – Declaração Especial;

V – Declaração de tratamento de Direitos autorais;

VI – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

VII – Briefing de Comunicação;

VIII- Tabela SINAPRO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

22.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (37) 3371-9222 ou e-mail: [licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br)

Piumhi/MG, 30 de Outubro de 2.023

NAYARA CRISTINA  
RODRIGUES  
VIEIRA:09565553656

Assinado de forma digital por  
NAYARA CRISTINA RODRIGUES  
VIEIRA:09565553656  
Dados: 2023.11.06 15:21:43  
-03'00'

Nayara Cristina Rodrigues Vieira  
Presidente CPLM



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **ANEXO I**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº124/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16/2023**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº. .... , por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº

....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OBS: Em caso afirmativo para o emprego de menor, na condição de aprendiz, assinalar a ressalva acima.

Local e data (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **ANEXO II**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº124/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16/2023**

#### **PROPOSTA DE PREÇOS**

*(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)*

Declaramos que, nos termos desta licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 16/2023**, adotaremos a seguinte política de preços:

- a) Em atendimento ao item 9.1.4.1 do edital, informamos que o desconto a ser concedido ao Município de Piumhi sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências do Estado de Minas Gerais, será de: **% ( \_por cento)**.
- b) Em atendimento ao item 9.1.4.2 do edital, informamos que os honorários a serem cobrados do Município de Piumhi, incidentes sobre os custos de serviços de terceiros (externos), referente à elaboração de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela agência e cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, será de: **\_% ( \_por cento)**.
- c) Em atendimento ao item 9.1.4.3 do edital, informamos que os honorários a serem cobrados do Município de Piumhi, incidentes sobre os custos de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros, e o serviço da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, será de: **\_% ( \_por cento)**.
- d) Que nossa proposta tem validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega dos envelopes, e que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato relativamente aos serviços prestados serão de nossa responsabilidade.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a fornecer o objeto licitado no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.

\_\_\_\_\_, RG n°. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa. e CPF n° \_\_\_\_\_

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/ 2023, CONCORRÊNCIA Nº16/2023**

**MUNICÍPIO DE PIUMHI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel nº332, Centro, Piumhi/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Paulo César Vaz, inscrito no CPF sob o n.º 013.369.531-01, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 124/2023, na modalidade Concorrência Pública nº16/2023, do tipo Técnica e Preço, Critério de Julgamento “Maior Pontuação”, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela lei nº 12.232 de 29 de abril de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade envolvendo o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse da entidade promotora da licitação.
- 1.2 Os serviços de publicidade e propaganda acima mencionados compreenderão:
  - a) Estudo do conceito, ideia, produto, marca ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência.
  - b) Identificação e análise dos públicos e/ou do mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;
  - c) Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;
  - d) Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao público, ao mercado e à concorrência;
  - e) Prospecção, concepção, planejamento, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento;
  - f) Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação), a produção interna e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

asseguem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);

g) Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e no pagamento das faturas;

h) Prospecção, concepção, planejamento, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para os produtos e serviços;

i) Controle das inserções publicitárias, sem ônus para a entidade Contratante, nos veículos de divulgação, tais como: jornal impresso, jornal on-line, programas de tv, programas de rádio, entre outros.

1.3 Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.4 A agência também deverá absorver os custos dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado necessários à prestação de serviços de controle da verba do anunciante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço total do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. O valor a ser pago, será apurado calculando-se:

2.2.1. O **percentual de** \_\_\_% (\_\_\_\_\_) **de desconto** sobre a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços que são executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência, com exclusivamente custos internos, sem envolvimento de terceiros;

2.2.2. O **percentual de** \_\_\_% (\_\_\_\_\_) **de honorários incidentes** sobre os custos de serviços de terceiros (externos), referente à elaboração de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela Agência e cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, sendo que tais honorários poderão ser integralmente eliminados/excluídos quando se tratar de ações de comunicação que gerem veiculação;

2.2.3. O **percentual de** \_\_\_% (\_\_\_\_\_) **de honorários incidentes** sobre os custos de outros serviços, a cuja produção seja incumbida a terceiros, e o serviço da agência limitar-se exclusivamente contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

2.3 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.4 O pagamento das faturas/notas fiscais, seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante a comprovação de regularidade das certidões negativas de débito perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, além



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4.1 Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será o Contratado notificado para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na Cláusula 20 do Edital e Cláusula 10 deste Contrato, podendo o Contratante, nesse caso, convocar os demais licitantes para prestação do serviço, observada a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

2.4.2 Caso o convocado não atenda às condições descritas no item anterior, o Contratante convocará os demais licitantes classificados, procedendo-se à mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, os fornecedores classificados serão liberados do compromisso e o Contrato rescindido.

2.5 Dos pagamentos devidos ao Contratado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquele para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.6 Havendo pagamentos a eventuais subcontratadas, estas deverão apresentar os documentos do item 2.4.

2.7 O CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança.

2.7.1 Será lavrado Termo de Aceitação de Serviço, assinado pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato.

2.8 A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Piumhi, e entregue aos cuidados do CONTRATADO para faturamento.

2.8.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

2.8.2. O CONTRATADO deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados.

2.8.3. O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) Do comprovante da prestação de serviços;
- b) Da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) Do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

2.9 No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências do CONTRATANTE, fica ele desde já autorizado a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.10 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

2.11 Dos pagamentos devidos ao Contratado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquele para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.12 A Contratada deverá apresentar à Contratante, para pagamento, os relatórios de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente. Para as praças e veículos não cobertos por serviço de checagem, deverá ser apresentada declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação. Esta declaração deverá ter firma reconhecida notarialmente.

2.13 A Contratada deverá repassar à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

2.14 A Contratada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Comunicação, para fins de controle do saldo contratual o relatório de controle dos gastos efetivamente realizados, devidamente aprovados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observado o interregno mínimo de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendocomo base a variação de índice oficial.

3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº02.02.01-04.122.0003.2016-3.3.90.39.00; 02.04.01-13.392.0004.2031-3.3.90.39.00; 02.04.01-27.811.0006.2037-3.3.90.39.00; 02.05.01-12.361.0007.2040-3.3.90.39; 02.05.01-12.361.0007.2044-3.3.90.39.00; 02.06.01-10.422.0011.2077-3.3.90.39.00; 02.07.01-08.244.0013.2104-3.3.90.39.00; 02.08.01-04.122.0014.2124-3.3.90.39.00; 02.09.01-18.541.0015.2140-3.3.90.39.00

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento do objeto deste, a Administração, através de sua própria equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização no recebimento do objeto, em condições especificadas no presente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

1. – DO CONTRATANTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

- a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## 2. – DO CONTRATADO:

- 2.1. Apresentar-se em local, dia e hora, para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e entregar as peças e/ou serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pela mesma.
- 2.2. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- 2.3. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados neste contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.
- 2.4. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do Município, à sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação.
- 2.5. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo Contratante, efetuados em discordância prévia com o estabelecido pela Assessoria de Imprensa e Relações Públicas do Município de Piumhi.
- 2.6. Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 2.7. Para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, o Contratado apresentará orçamento prévio para o CONTRATANTE analisar o conteúdo e preço, devendo estar compatível com o praticado no mercado.
- 2.8. O serviço só será realizado após aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Piumhi.
- 2.9. Apresentar as peças e/ou serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pelo Contratante.
- 2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 2.11. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência Pública que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- 2.12. Envidar todos os esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, todas e quaisquer vantagens referentes a produção e veiculação;
- 2.13. Repassar ao **CONTRATANTE** todos os descontos e favorecimentos financeiros obtidos no desenvolvimento de seu trabalho, reconhecendo que sobre estes valores não incidirá a Comissão do **CONTRATADO**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

- 2.14. Solicitar prévia autorização ao **CONTRATANTE**, quando houver necessidade de contratação de pessoas (artistas, técnicos, etc.) não pertencentes ao seu quadro de colaboradores;
- 2.15. Solicitar prévia autorização do **CONTRATANTE**, quando no desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, for necessária a realização de quaisquer despesas extraordinárias;
- 2.16. Efetuar e apresentar, antes das subcontratações, cotações de preços para aquisição de suprimentos, com pelo menos 03 (três) fornecedores, remetendo ao **CONTRATANTE** para prévio exame e aprovação.
- 2.17. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, observando sempre que, se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, o **CONTRATADO** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura;
- 2.18. Acompanhar, sistematicamente, a regularidade fiscal dos fornecedores junto a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS);
- 2.19. Obter a aprovação prévia e expressa do **CONTRATANTE** para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 2.20. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**; e nos casos em que o **CONTRATANTE** proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado e rejeitá-los, providenciar novos fornecedores;
- 2.21. Produzir e entregar ao **CONTRATANTE**, após a aprovação do serviço pelo **CONTRATANTE**, uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia de spots e jingles de rádio bem como digitalizar todas as peças produzidas. Quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, entregar em meio digital quaisquer peças gráficas produzidas para o **CONTRATANTE** em formato de arquivo aberto;
- 2.22. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- 2.23. Entregar ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- 2.24. Transferir ao **CONTRATANTE** o desconto de antecipação de pagamento, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
25. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários do **CONTRATADO** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

- causadas pelo próprio **CONTRATADO** ou por terceiros por ela contratados;
26. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o **CONTRATADO**, independentemente de solicitação;
  27. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do **CONTRATANTE**, somente mediante sua prévia e expressa autorização;
  28. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;
  29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;
  30. Comunicar ao **CONTRATANTE** e obter sua aprovação, quando da contratação de serviços ou compra de material de empresas em que o **CONTRATADO** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial;
  31. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
  32. Apresentar à Secretaria Municipal de Comunicação, a cada período de 60 dias, os comprovantes de pagamentos efetuados a terceiros (veículos e fornecedores).

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do **CONTRATADO**;
  - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
  - c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
  - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:
  - 1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do saldo do contrato, por ocorrência;
  - 1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
  - 1.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
    - a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
    - b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
    - c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Contratante;
    - d) Descumprimento de cláusula contratual.
2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Contratante promova sua reabilitação.
4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piumhi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Contratante, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Piumhi/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piumhi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

Dr. Paulo César Vaz

MUNICIPIO PIUMHI – Contratante

Contratada

Testemunhas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## ANEXO IV DECLARAÇÃO ESPECIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16/2023**

\_\_\_\_\_, ..... de..... de \_\_\_\_

Ao Município de Piumhi

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2023:

- a) Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) Que adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados na execução do objeto desta licitação.
- c) Que na composição societária não existe participação de dirigentes ou servidores do Município de Piumhi/MG.

Atenciosamente,

-----

**(Assinatura do representante legal da empresa)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº124/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16/2023**

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de \_\_\_\_

Ao Município de Piumhi

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em relação a questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, declara que:

a) para os direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que viermos a produzir, garantimos a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato, resguardados os direitos de terceiros.

b) para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de utilização do material, pelo Município de \_\_\_\_\_, com a definição de percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;

c) adotaremos o compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

preexistentes, inclusos nesses orçamentos;

d) o compromisso de que em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que as entidades escolham uma das opções;

e) que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros pelo período indicado pelo Município de Piumhi, e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

f) o compromisso, quando a entidade optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços.

Atenciosamente,

-----

**(Assinatura do representante legal da empresa)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16/2023**

### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência Pública de nº \_\_\_\_/2023,  
DECLARA expressamente que:

até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no  
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 7.6 do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **ANEXO VII**

### **BRIEFING DE COMUNICAÇÃO**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº124/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16/2023**

Este “briefing” tem como objetivo fornecer às empresas que participam deste edital uma visão geral do Mde Piumhi, e também informações mais detalhadas para criação de uma campanha sobre as obras entregues e em andamento, nos mais diversos segmentos, com benefícios diretos para a população.

Piumhi é considerado o 45º município em qualidade de vida, entre os 853 municípios de Minas Gerais, com uma expectativa de vida de 67,1 anos. No ranking de desenvolvimento socioeconômico moderado, Piumhi ficou na posição 110ª posição, em Minas Gerais, com um índice de 0,7564.

Sua população estimada em 2021 é de 35.137 habitantes. A escolaridade, de 6 a 14 anos, é de 99,2%, e o IDHM é de 0,737, segundo dados de 2010.

Piumhi está localizada na Mesorregião Oeste do Estado de Minas Gerais (região centro-oeste), com mais de 902 km² de área e uma altitude de 793 metros, clima tropical com a temperatura média de 22 graus Celsius e vegetação de cerrado. Tem limites com os municípios de Doresópolis, Bambuí, São Roque de Minas, Capitólio, Pimenta, Guapé, Pains e Vargem Bonita.

O acesso rodoviário pode ser feito pelas rodovias MG-439, MG-354, e a principal, MG-050, rodovia que corta a região e é responsável por ligar a capital Belo Horizonte à região de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. Piumhi situa-se na metade da distância entre as duas metrópoles, ficando a 256 quilômetros da capital Belo Horizonte e a 265 quilômetros de Ribeirão Preto.

A cidade possui topografia plana, ruas largas e arborizadas, características que proporcionam um clima ameno à cidade. Existem também grandes praças, das quais se destacam as três maiores, todas com cerca de 2 600 m² de área: a Praça da Matriz, a Praça Guia Lopes, onde se localizam os hospitais da cidade, e a Praça do Rosário, todas estas jardinadas.

A cidade dispõe em seus arredores de alguns pontos de onde se pode obter a vista panorâmica da cidade, sendo um ponto destacante, na periferia sul do município, o mirante da Cruz do Monte, disposto de acesso tanto por uma escadaria composta por 269 degraus, quanto por estrada paralela para veículos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

De certos pontos da cidade, se pode avistar parte dos chapadões da Serra da Canastra.

Na Serra da Pimenta, também existe outro mirante, cercado a cidade a nordeste, cuja entrada localiza-se a cerca de 7 quilômetros. O acesso ao alto dessa serra, da metade para cima, tem caminho muito estreito e que oferece periculosidade pela altura. Em observação noturna, podem ser avistadas, as luzes de dezenove cidades da região.

Em sua localização, de nordeste para leste, a cidade é cercada pelas serras da Pimenta, do Andaime e do Cromo. Ao sul, encontra-se o morro denominado Cruz do Monte e, a norte e a oeste, os cerrados férteis com suas baixadas.

Nos arredores de Piumhi, se encontram 80 km a oeste, o Parque Nacional da Serra da Canastra e a nascente do Rio São Francisco; 20 km ao sul, o município de Capitólio; e, 25 quilômetros ao norte, no município de Pimenta, está o lago da Usina Hidrelétrica de Furnas, no Rio Grande.

Seguindo-se de leste para oeste, pode-se observar que a região de Piumhi define uma transformação em termos de relevo (de montanhas para planaltos) e de vegetação (de campos para cerrado com excelente topografia e disposição de terras férteis em praticamente todo o município). A região de Piumhi marca o início dos "sertões", genialmente descritos por João Guimarães Rosa em Grande Sertão: Veredas. Piumhi é servida por uma considerável rede de hotéis, em sua maioria, localizados no centro da cidade.

Os depósitos de cromita e ocorrências na região do município de Piumhi são conhecidos e explorados economicamente desde a década de 50. O Maciço de Piumhi, onde o minério de cromo se hospeda, ocorre na borda sudoeste do Cráton do São Francisco como uma janela estrutural do embasamento arqueano a paleoproterozoico, em meio às rochas meso-neoproterozoicas dos Grupos Bambuí e Canastra.

Trata-se de uma sequência metavulcanos sedimentar do tipo greenstone belt . A mineralização de cromita é classificada como do tipo Estratiforme e associa-se a peridotitos serpentiniticos e tálcicos do denominado Grupo Lavapés.

**TEMA: PIUMHI EM AÇÃO. UMA GESTÃO EFICIENTE TRANSFORMANDO A CIDADE.**

A Prefeitura Municipal de Piumhi, para efeito de avaliação das agências de publicidade interessadas, propõe a elaboração de uma campanha para divulgar e dar conhecimento sobre as diversas obras realizadas durante a gestão. O trabalho desenvolvido pela prefeitura é focado nas ações que beneficiam a população, trabalhando com eficiência para transformar a realidade do município com responsabilidade, pensando no bem-estar geral. Essas ações são percebidas pelo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

impacto na vida do cidadão, que se beneficia do serviço prestado, ou da sua ausência, que impacta negativamente na imagem do órgão.

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, a prefeitura concluiu diversas obras que tiveram um impacto positivo na vida da população, nas mais diferenciadas áreas. Desde 2021, já foram entregues obras importantes, que eram demandas antigas da população, como a construção da UBS Joaquim Terra, a nova sede da Secretaria Municipal de Educação e da escola municipal Deputado Eurípedes Craide; a ampliação da rede de energia elétrica, a iluminação da cidade com lâmpadas de LED, que garantem maior segurança para a população, bem como o recapeamento e pavimentação de ruas e avenidas importantes da cidade; a construção do novo espaço para a feira livre e aquisição de uma nova frota de veículos.

Muito já foi feito, mas ainda há muito que se fazer pela frente, estando previstas diversas entregas até o final de 2024, como a nova UBS Joaquim Tomé de Andrade.

Para incentivar o desenvolvimento e o crescimento socioeconômico da cidade, diversas ações foram realizadas, com a implementação de obras e serviços, sempre alinhadas com a responsabilidade fiscal, e outras entregas estão previstas. Mas essas iniciativas não são reconhecidas por parte da população, que não atribuem ao protagonismo da prefeitura à transformação da realidade do município.

O que se busca agora é uma forma eficaz de comunicação para que a população fique ciente do trabalho que já foi realizado e que esteja engajada no plano de desenvolvimento da cidade, com a criação de um conceito que condense a atuação dinâmica da prefeitura.

## **DESAFIO DA COMUNICAÇÃO**

O desafio será o fortalecimento da marca e das ações promovidas pela prefeitura e o processo de conscientização da população sobre o trabalho que foi realizado.

Comunicar é levar, ao outro, informações de relevância, fazer-se entender e obter retorno da informação passada. Uma sociedade consciente tem grande potencial para formar uma comunidade desenvolvida. Ter ciência do cenário atual do município é fundamental para que a população valorize as obras e ações realizadas e medidas adotadas pela administração.

A ideia central é apresentar de forma clara e assertiva as ações realizadas desde o início da gestão, que mostram uma cidade em movimento, buscando seu desenvolvimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **OBJETIVO DA CAMPANHA**

A campanha tem por objetivo levar informação ao cidadão de Piumhi sobre as ações realizadas pela prefeitura ao longo dos anos, que propiciaram a realização de diversas obras, com uma gestão eficiente dos recursos.

Pretende também ampliar a percepção da população sobre as entregas já realizadas e ressaltar o papel importante do cidadão para a construção futura.

Para isso, a campanha terá que:

- Fortalecer a imagem da prefeitura;
- Divulgar ações que contribuíram para o desenvolvimento do município;
- Mostrar como serviços públicos de qualidade são ofertados e fazem parte do que Piumhi se tornou.

## **PÚBLICO ALVO**

População município de Piumhi, ambos os sexos, classes A,B,C,D e E, acima de 16 anos.

## **PERÍODO**

As ações de comunicação devem contemplar um período de 30 dias.

## **VERBA REFERENCIAL**

No cálculo da alocação dos valores para a produção e veiculação da campanha publicitária, a licitante utilizará como referencial uma verba de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

## **PEÇAS**

Fica estabelecido o limite de no máximo 08 (oito) peças para toda a apresentação da ideia criativa. Qualquer desdobramento de meio, formato, ou versão será contado como uma peça dentro do limite estabelecido das 08 (oito) peças. Todas as peças publicitárias integrantes da ideia criativa deverão estar contempladas na estratégia de mídia e não mídia.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **ANEXO VIII**

### **TABELA SINAPRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº124/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº16/2023**